

MINISTÉRIO DO TURISMO SECRETARIA-EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

ANEXO VI DO EDITAL

TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/2014

EMPRESA:						-
ENDEREÇO:						_
CNPJ/MF DA EMPRESA:						_
TELEFONE:						_
FAX:						_
E-MAIL:						
Recebi do Min com encaminhamento das eletrônico, no site www. sessão pública, ou seja, a 232 (CPL), Esplanada dos	e Propostas .comprasne às 09h00mii Ministérios,	de Preços t.gov.br a n, horário d	s, exclusiva partir de 0 le Brasília, o m Brasília-D	mente por i 7/05/2014, a do dia 19/05)F.	ité o horário l	sistema limite da
	Nome/Car	go do Repre	esentante da	Empresa		

Senhor Licitante, visando a comunicação futura entre este Ministério e essa empresa, solicito o preenchimento **LEGÍVEL E CORRETO** do termo de recebimento do edital e remeter à Comissão, por meio do e-mail: cpl@turismo.gov.br.

A falta da remessa do termo exime a Administração da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório e de quaisquer informações adicionais.



MINISTÉRIO DO TURISMO SECRETARIA-EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/2014 PROCESSO nº 72030.000075/2014-58

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos, para transporte de pessoal, com motorista, combustível e seguro total (sem franquia), de forma continuada, por demanda, para atender às necessidades do Ministério do Turismo em regiões brasileiras, sendo para seguintes Grupos: **Grupo 01** – Região Nordeste; **Grupo 02** – Região Centro-Oeste; **Grupo 03** – Região Sudeste; e **Grupo 04** – Região Sul.

ANEXO I: Termo de Referência ANEXO II: Modelo de Declarações

ANEXO III: Modelo de Proposta Comercial para cada GRUPO ANEXO III-A Modelo de Planilha de Preços para cada GRUPO

ANEXO IV: Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e com a Administração Pública

ANEXO V: Minuta de Contrato

ANEXO VI: Termo de Recebimento do Edital

ITEM	ÍNDICE
1	DO OBJETO
2	DA PARTICIPAÇÃO
3	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
4	DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS
5	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
6	DA ABERTURA DA SESSÃO
7	DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
8	DA DESCONEXÃO
9	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
10	DA HABILITAÇÃO
11	DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
12	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
13	DOS RECURSOS
14	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
15	DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DO TURISMO
16	DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA
17	DO CONTRATO
18	DA GARANTIA CONTRATUAL
19	DA RESCISÃO
20	DO PAGAMENTO
21	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
22	DA VIGÊNCIA
23	DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS
24	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
25	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



MINISTÉRIO DO TURISMO SECRETARIA-EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/2014

PROCESSO nº 72030.000075/2014-58

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO

Data da Abertura: 19/05/2014

Data e horário do início do recebimento das propostas: **07/05/2014 às 08h00min**. Data e horário do término do recebimento das propostas: **19/05/2014 às 09h00min**.

Endereço: www.comprasnet.gov.br

A União, por intermédio do Ministério do Turismo, mediante o (a) Pregoeiro (a) designado pela Portaria nº 78 de 18 de novembro de 2013, publicada no D.O.U. de 19 de novembro de 2013, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados, fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, o Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001, com redação dada pelo Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002, publicado no D.O.U. do dia subsequente, e o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, publicada no D.O.U. de 15 de dezembro de 2006, Decreto 6.204, de 05 de setembro de 2007, à Instrução Normativa nº 02, de 30 de outubro de 2008, atualizada, Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores e demais exigências deste Edital e seus Anexos e no processo administrativo epigrafado.

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos, para transporte de pessoal, com motorista, combustível e seguro total (sem franquia), de forma continuada, por demanda, para atender às necessidades do Ministério do Turismo em regiões brasileiras, sendo para seguintes Grupos: **Grupo 01** – Região Nordeste; **Grupo 02** – Região Centro-Oeste; **Grupo 03** – Região Sudeste; e **Grupo 04** – Região Sul.

2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem cadastrados no portal de compras do Governo Federal - COMPRASNET para participação de Pregão Eletrônico, desde que:
 - 2.1.1 Atendam as condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Oficio competente, ou pelo (a) Pregoeiro (a) ou por membro da Equipe de Apoio (Servidor Público), à vista dos originais;
 - 2.1.2 Não esteja sob falência, concurso de credores ou recuperação judicial, dissoluções, liquidações, consórcio de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si; e comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos;
 - 2.1.3 Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
 - 2.1.4 Não estejam reunidas em consórcio, por meio de um ou mais de um consórcio ou isoladamente;
 - 2.1.5 Não sejam empresas estrangeiras que não funcionem no País;
 - 2.1.6 Os diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio não pertençam, ainda que parcialmente, à empresa do mesmo grupo que esteja participando desta licitação;
 - 2.1.7 Não estejam inadimplentes com a União ou cujo (s) diretor (es) tenha (m) participado de outra empresa que, também, se tornou inadimplente perante a União;
 - 2.1.8 Não sejam de propriedade de servidor ou dirigente do órgão ou entidade licitante ou responsável pela licitação;
 - 2.1.9 Não esteja com o direito de licitar suspenso e impedida de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento dar-se-á pelo recebimento da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal – **COMPRASNET** (art. 3°, § 1° do Decreto n° 5.450/2005), no sítio http://www.comprasnet.gov.br.

- 3.2 Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico, a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o (a) Pregoeiro (a), os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica (Art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).
- 3.3 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério do Turismo, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3°, § 5°, do Decreto nº 5.450/2005).

4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1 A participação no Pregão dar-se-á por meio da utilização da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento das propostas com a descrição do **objeto ofertado** e o **preço** com valores unitários e totais, a partir da data da liberação do presente edital no sítio www.comprasnet.gov.br até o horário limite do início da sessão pública, ou seja, às 09h00min, horário de Brasília, do dia 19/05/2014, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 4.2 Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento dos termos do Edital, o cumprimento aos requisitos de habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital.
 - 4.2.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
- 4.3 O preço proposto, computando todos os custos necessários à perfeita execução do objeto deste Edital, bem como todos os impostos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, deverá ser registrado.
- 4.4 A proposta deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, bem como atender as seguintes exigências:
 - 4.4.1 Conter as especificações do objeto de forma clara; e
 - 4.4.2 Conter planilha de preços, com a descrição do item cotado, indicando o valor unitário e valor total do item, no qual deverão estar computados todos os custos necessários à aquisição dos dispositivos, objeto deste Edital, bem como todos os impostos, fretes, seguros, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
- 4.5 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título; não cabendo, desta forma, quaisquer ônus adicionais ao MTur.

- 4.6 A Licitante será responsável formalmente por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.
- 4.7 Incumbirá, ainda, à Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 4.9 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
 - 4.9.1 Até a abertura da sessão, as Licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 4.10 As especificações dos serviços deverão ser as constantes do Termo de Referência.

5. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 5.1 O (a) Pregoeiro (a) efetuará a análise da aceitabilidade da proposta, verificando se os serviços cotados estão adequados às especificações contidas neste Edital.
- 5.2 O (a) Pregoeiro (a) desclassificará as propostas em desacordo com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 5.3 A desclassificação das propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.4 As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.
- 5.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o (a) Pregoeiro (a) e as Licitantes.
- 5.6 Por força dos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, será observado:
 - a) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada;
 - b) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

- c) a nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);
- d) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- e) no caso de equivalência de valores apresentados pela microempresa e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na alínea "b", será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- f) na hipótese da não contratação nos termos previsto na alínea b, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e
- g) o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 5.7 A utilização dos benefícios concedidos pela LC Nº 123/2006 por licitante que <u>não se</u> enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com <u>a União</u>, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 5.8 O MTur, considerando o teor do Acórdão TCU nº 298/2011 Plenário, poderá adotar procedimentos complementares, mediante diligências, tais como solicitação de demonstrativos contábeis e/ou outros documentos que julgue necessários, a fim de ratificar o atendimento, pelas Licitantes, às exigências da LC nº 123/2006 e do decreto nº 6.204/2007.
- 5.9 A proposta Comercial será preenchida em conformidade com o Modelo Planilha de Consolidação de Preços Anual POR GRUPO, constante do Anexo III do Edital.
- 5.10 Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003. (Acórdão TCU Plenário nº 2.647/2009).
- 5.11 Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o início ou o encerramento da fase de lances.
- 5.12 Excepcionalmente, após o encerramento da fase de lances, poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta, em razão de motivo justo devidamente comprovado pela Licitante, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo Pregoeiro.
- 5.13 Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no subitem acima, a Licitante desistente ficará sujeita a aplicação das sanções previstas no item 24 este Edital.

6. ABERTURA DA SESSÃO

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida por um (a) Pregoeiro (a), a ser realizada, de acordo com o Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, na data, horário e local, indicados no preâmbulo deste Edital.

7. A FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 7.1 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo (a) pregoeiro (a), sendo que somente estas participarão da fase dos lances.
- 7.2 Aberta a fase competitiva, as Licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.3 As Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos.
- 7.4 As Licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por elas ofertados e registrados pelo sistema.
- 7.5 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.6 Durante a sessão pública, as Licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da Licitante.
- 7.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do (a) Pregoeiro (a), quando será acionado o sistema aleatório (randômico).
- 7.8 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8. DA DESCONEXÃO

- 8.1 No caso de desconexão do (a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos; retornando o (a) Pregoeiro (a), quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
 - 8.1.1 Quando a desconexão do (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1 O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO GLOBAL DE CADA GRUPO licitado empresa de prestação de serviços de transporte na Região Nordeste; empresa de prestação de serviços de transporte na Região Centro-Oeste; empresa de prestação de serviços de transporte na Região Sudeste; empresa de prestação de serviços de transporte na Região Sul; sendo classificada em primeiro lugar a proposta com menor valor global de cada grupo.
- 9.2 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o (a) Pregoeiro (a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
- 9.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 9.4 Encerrada a etapa de lances, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.
- 9.5 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.
- 9.6 Se a proposta vencedora não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.
 - 9.6.1 Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.
- 9.7 Após o encerramento da sessão da etapa de lances a licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar, impreterivelmente no prazo máximo de 02 (duas) horas, endereço eletrônico cpl@turismo.gov.br, ou pelo COMPRASNET, conforme solicitação do (a) pregoeiro (a): a proposta de preços contendo a razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, dados bancários (como: banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento), prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da sessão deste Pregão, e as especificações detalhadas do objeto ofertado, acompanhada das planilhas, atualizadas em conformidade com os lances eventualmente ofertados, com posterior encaminhamento do original ao (a) Pregoeiro (a) no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do mesmo no sistema eletrônico.
 - 9.7.1 A proposta de preços descrita no subitem anterior deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante.

- 9.8 Sendo classificada a proposta da licitante detentora da melhor oferta, esta deverá comprovar, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, sua condição de habilitação, na forma do que determina o item 10 deste Edital, podendo esta comprovação se dar por meio de consulta ao SICAF, conforme o caso, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada ao (a) Pregoeiro (a) no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da sua solicitação no sistema eletrônico.
- 9.9 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

10. DA HABILITAÇÃO

- 10.1 Como condição prévia ao exame da documentação de Habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sansão que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) SICAF Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;
 - b) CEIS Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.govbr/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php);
 - d) CADICON Cadastro Integrado de Coordenações por lícitos Administrativos; e
 - e) CADIN Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal.
- 10.1.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê dentre as sansões impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 10.1.2 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.2 Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação, no prazo máximo de **02** (duas) horas, por meio do endereço eletrônico cpl@turismo.gov.br, ou pelo COMPRASNET, após solicitação do (a) Pregoeiro (a) no sistema eletrônico.
 - a) Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax ou eletronicamente deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, no endereço indicado no subitem 13.6.

- 10.3 Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:
 - a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei nº 8.666/93, Instrução Normativa/MARE nº 02/2010 e Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002, conforme modelo do Anexo II deste Edital:
 - b) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, conforme modelo do Anexo II deste Edital:

10.4 Relativos à Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documento de eleição de seus administradores e de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) A empresa estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar também o Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Sendo a licitante optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá apresentar a devida comprovação.

10.5 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, conforme art.1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa

nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.6 Relativos à Qualificação Econômico-Financeiro

- a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da Licitante;
- b) Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;
- c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- d) Comprovação, por meio de declaração, em que figure a relação de contratos assumidos, conforme modelo constante do Anexo IV, de que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados com a iniciativa privada e/ou com a Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido da Licitante;
- e) Comprovante de inscrição e situação cadastral emitido pela Receita Federal do Brasil que comprove a atividade econômica principal ou secundária como sendo o serviço de transporte de passageiro locação de automóveis com motorista;
- f) A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 01 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta *on-line* no caso de empresas inscritas no SICAF:

g) A Licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor total de sua proposta escrita, por meio de

Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

- h) Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante Passivo Circulante) de, no mínimo 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação;
- i) Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação;
 - j) Patrimônio Líquido superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada.
 - 10.6.1 É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanço provisórios.
 - 10.6.1.1 Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial e a DRE poderão ser atualizados por índices oficiais.
- 10.7 Por força dos §§ 1º e 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, as microempresas ME e as empresas de pequeno porte EPP que tenham interesse em participar deste pregão, na forma eletrônica deverão observar:
 - a) No momento da oportuna fase de habilitação, caso a Licitante Vencedora da melhor proposta seja uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada toda a documentação, nos termos do **item 10 Habilitação**, deste edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição, bem como alguma espécie de documento que venha a comprovar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.
 - a.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, o proponente deverá regularizar a documentação no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o mesmo for declarado vencedor do certame.

10.8 Das Disposições Gerais de Habilitação

- a) O licitante que já estiver cadastrado ou habilitado parcialmente no SICAF, em situação regular, ficará dispensado de apresentar os documentos abrangidos pelo referido cadastro que estejam dentro do respectivo prazo de validade, conforme o caso.
 - a. Na hipótese de algum documento que já conste do SICAF, estar com o seu prazo de validade vencido, e caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será advertido a encaminhar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas,

documento válido que comprove o atendimento às exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e das cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

- b) Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada em cartório competente ou por publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópia simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo (a) Pregoeiro (a) ou equipe de apoio;
- c) Será inabilitada a Licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.9 Para Qualificação técnica

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido em nome da proponente, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para o fornecimento ou para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade com o objeto da licitação.
 - a.1 Deverão ser observadas as seguintes condições e informações na apresentação do(s) Atestado(s):
 - Nome do Contratado e do Contratante CNPJ:
 - Identificação do Objeto do Contrato;
 - Serviços executados (discriminação e quantidades).
- Será aceito o somatório de atestados para comprovar o cumprimento das exigências previstas no item acima;
- c) Para cada **GRUPO**, a empresa licitante deverá apresentar o(s) Atestado(s) comprobatórios referente a **região a que irá concorrer**.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 11.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, email: cpl@turismo.gov.br.
- 11.2 Caberá ao (a) pregoeiro (a), auxiliado (a) pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.3 Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.4 Não serão aceitas petições de impugnação sem assinatura do representante legal da empresa, enviadas por fax, e-mail ou similar.

12. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

12.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao (a) Pregoeiro (a) até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: cpl@turismo.gov.br.

13. DOS RECURSOS

- 13.1 Declarada a vencedora, qualquer Licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 13.2 A manifestação da intenção de recorrer será realizada exclusivamente no âmbito do Sistema Eletrônico, em campos próprios.
- 13.3 A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 13.1, importará decadência desse direito, ficando o (a) Pregoeiro (a) autorizado (a) a adjudicar o objeto da licitação à Licitante declarada vencedora.
- 13.4 O acolhimento de recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.5 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.
- 13.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitação, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", Sala 232, 2º Andar, em Brasília DF, nos dias úteis, no horário de 9h00m 11h45m e de 14h00m as 17h45m.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1 A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo (a) Pregoeiro (a), sempre que não houver recurso ou após sua apreciação, pela autoridade competente.
- 14.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pelo (a) Pregoeiro (a), ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DO TURISMO

15.1 De acordo com o especificado no subitem 8.2, item 8, do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

16.1 De acordo com o especificado no subitem 8.1, item 8, do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

17. DO CONTRATO

- 17.1 Independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais, farão parte do Contrato que vier a ser assinado, todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, na Proposta de Preços da Licitante Vencedora e na Nota de Empenho.
- 17.2 Após homologação deste certame, a Licitante Vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, por escrito, para apresentação da garantia e assinatura do Contrato, nos termos da Minuta constante do Anexo V deste Edital.
- 17.3 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Licitante Vencedora e aceita pela Administração do Ministério do Turismo.
- 17.4 Se a Licitante Vencedora, convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar-se a assinar o Contrato, conforme disposto no inciso XXIII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital e seus Anexos, podendo o (a) Pregoeiro (a), ainda, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, sendo este declarado vencedor, na forma dos incisos XVI, XVII do art. 4º da Lei em comento.
- 17.5 A Licitante Vencedora está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, determinados pelo MTur, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma do § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 18.1 A Licitante Vencedora, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 2% (dois por cento) do valor contratado, apresentando ao Ministério do Turismo, até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura deste Contrato, comprovante de umas das modalidades:
 - a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.
- 18.2 No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito da Contratante.
- 18.3 Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do Art. 61 da Lei Complementar nº 11, de 04 de maio de 2000, podendo o Ministério do Turismo recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.
- 18.4 A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura deste Contrato.
- 18.5 No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do Art. 827 do Código Civil.
- 18.6 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pelo Ministério do Turismo, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a Licitante Vencedora deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.
- 18.7 A Licitante Vencedora terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

19. DA RESCISÃO

19.1 A inexecução total ou parcial do futuro Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 20.1 O pagamento será efetuado mensalmente pela Coordenação Geral de Recursos Logístico, em moeda corrente, por meio de Ordem Bancária, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, contados a partir da data do recebimento da respectiva Nota Fiscal ou Fatura e demais documentos necessários, em duas vias, devidamente atestada pelo servidor designado pelo MTur para acompanhamento e fiscalização do Contrato, conforme disposto nos arts. 67 e 73, ambos da Lei nº 8.666/93, atualizada.
- 20.2 Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário na conta corrente da Licitante Vencedora, através de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A, ou em

qualquer entidade bancária indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

- 20.3 Nenhum pagamento será efetuado à Licitante Vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplementos devidamente circunstanciados e justificados, ou que esteja com qualquer pendência junto ao SICAF, sem que isso gere direito ao pleito de qualquer taxa monetária a título de atualização.
- 20.4 Na ocorrência de eventual atraso de pagamento, provocado exclusivamente pelo MTur, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100)365

$EM = I \times N \times VP$, onde,

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 20.5 Dos pagamentos efetuados pela Administração, serão obrigatoriamente retidos na fonte, os tributos e contribuições de que dispõe o art. 64 e seus §§, da Lei nº 9.430/96, regulamentada pela IN/SRF nº 23/01.
- 20.6 Ressalta-se que é vedado à licitante vencedora a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado com MTur.
- 20.7 Por ocasião dos pagamentos será procedida prévia consulta no Sistema de Cadastramento de Fornecedores SICAF, e em situação de irregularidade por parte do fornecedor será observada as determinações da IN SLTI nº 4, de 15 de outubro de 2013

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 As despesas decorrentes do presente Pregão correrão à conta do Orçamento Geral da União, no presente exercício, no Programa de Trabalho 23.122.1166.2272.0001, Elementos de Despesa: 33.90.39 fonte 0100, que constarão da (s) respectiva (s) Nota (s) de Empenho.

22. DA VIGÊNCIA

22.1 O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

23. DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

- 23.1 O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:
 - 23.1.1 Para a primeira repactuação:
 - a) Para os custos sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;
 - 23.1.2 Para as repactuações subsequentes à primeira:
 - b) A partir da data do fato gerador que deu ensejo a última repactuação ocorrida ou preclusa.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 24.1 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o futuro Contrato, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades previstas em lei.
- 24.2 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas no futuro Contrato, o MTur aplicará à Licitante Adjudicatária, garantido o contraditório e à prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações, as seguintes sanções:
 - a) Advertência.
 - b) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela Licitante desistente, devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o encerramento da fase de lances
 - c) Multa de 2% (dois por cento), do valor total do futuro Contrato, por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços e/ou no descumprimento das demais obrigações contratuais assumidas, até o limite de 15 (quinze) dias, contados a partir da detecção da falta ou atraso verificado.
 - d) Multa de 5% (cinco por cento), do valor total do futuro Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso injustificado na prestação dos serviços e/ou no descumprimento das demais obrigações contratuais assumidas, até o 30º (trigésimo) dia, configurando-se, após o referido prazo, a inexecução total do Contrato.

- e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do futuro Contrato, aplicada no caso de reincidência do descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, ou no caso de reincidência do descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, cumulativamente com as demais sanções, ensejando, inclusive, a rescisão do futuro Contrato.
- f) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MTur, por prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade ministerial competente fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida.
- g) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante Adjudicatária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 24.3 As multas, referidas no item 24.2, alíneas "b", "c", "d" e "e", serão recolhidas diretamente ao MTur, no prazo de 05 (cinco) dias, ou descontada dos pagamentos eventualmente devidos à Licitante Adjudicatária, da garantia prestada, ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada.
- 24.4 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo MTur, a Licitante Adjudicatária ficará isenta das penalidades supramencionadas. As penalidades previstas neste item serão formalmente motivadas nos autos do respectivo processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 24.5 As sanções aplicadas à Licitante Adjudicatária, relativas ao impedimento para contratar com a Administração Pública, conforme previsto na legislação própria, serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 1º, do Decreto nº 3.722/01, alterado pelo Decreto nº 4.485/02.
- 24.6 A aplicação das penalidades previstas no item "g" é de competência exclusiva do Ministro de Estado.
- 24.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 É facultada ao (a) Pregoeiro (a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

- 25.2 Fica assegurado ao MTur o direito de revogar esta licitação por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la, de ofício, por ilegalidade ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 25.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para os serviços pretendidos, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 25.4 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o MTur não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 25.5 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 25.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).
- 25.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do (a) Pregoeiro (a).
- 25.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no MTur.
- 25.9. Em caso de divergência entre as especificações dos serviços insertas no Sistema SIASG e as deste Edital, prevalecerão as constantes neste último.
- 25.10 O não atendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 25.11 A falta da remessa via e-mail cpl@turismo.gov.br, do Termo de Recebimento, Anexo VI, exime a Administração da comunicação de eventuais retificações ocorridas.
- 25.12 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.
- 25.13 A Licitante Vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos, ou supressões determinadas pelo MTur, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor atualizado de cada item, na forma do § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.
- 25.14 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 25.15 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

- 25.16 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, que não possam ser resolvidas administrativamente, será o da Seção Judiciária do Distrito Federal.
- 25.17 Qualquer pedido de esclarecimento, em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, ao (à) Pregoeiro (a), na Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", Sala 232, 2º Andar, em Brasília DF, ou ainda pelo e-mail: cpl@turismo.gov.br.
 - 25.17.1 As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.
 - 25.17.2 As licitantes deverão considerar as especificações contidas no Edital e seus Anexos, as quais estarão registradas no site COMPRASNET em códigos com especificações diferenciadas do Edital. Para fins de empenho, serão consideradas as especificações do Edital e da proposta da Licitante Vencedora.
 - 25.17.3 Estarão disponíveis no site do MTur, questionamentos, recursos, impugnações e outras informações necessárias sobre o processo licitatório: www.turismo.gov.br.

Brasília - DF, 05 de maio de 2014.

JOSÉ REINALDO RODRIGUES DE FREITAS
Pregoeiro



MINISTÉRIO DO TURISMO

SECRETARIA-EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos, para transporte de pessoal, com motorista, combustível e seguro total (sem franquia), de forma continuada, por demanda, para atender às necessidades do Ministério do Turismo em regiões brasileiras, sendo para seguintes Grupos:

Grupos	Região
01	Nordeste
02	Centro-Oeste
03	Sudeste
04	Sul

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1 Esta contratação se faz necessária em função da frequente utilização de veículos automotores, com motorista, atuando desta forma, como Atividade Complementar a este Ministério do Turismo, em todo território nacional.
- 2.2 Tal carência diz respeito à mobilização dos servidores no país, bem como para o acompanhamento dos Convênios e Contratos de Repasse firmados por este Órgão, cuja ação seja obrigação deste último, conforme Decreto nº 6.170, de 25/07/2007, Portaria Interministerial nº 507, de 24/11/2011, e demais legislação correlata.
- 2.3 Além disso, os serviços terceirizados destinam-se à realização de atividades necessárias ao bom funcionamento deste Órgão e não inerentes às atribuições de cargos de seu quadro de servidores.
- 2.4 Tal contratação também se justifica em função da finalização do contrato existente, assegurando assim a continuidade dos serviços prestados atualmente.
- 2.5 Além dos instrumentos e fundamentos legais e dos acórdãos que sustentam o presente Termo de Referência, adotou-se o modelo de pesquisa junto a Instituições Particulares, tendo sido colacionados e analisados projetos, processos e documentos, a saber:

2.5.1 Empresa FAST CELL

• Contratação na prestação de serviço de locação de veículos, para transporte de pessoal, com motorista, combustível, e seguro total (sem franquia), de forma continuada, por demanda, para atender às necessidades do Ministério do Turismo em todas as regiões brasileiras.

2.5.2 Empresa UNIQUE RENT A CAR

• Contratação na prestação de serviço de locação de veículos, para transporte de pessoal, com motorista, combustível, e seguro total (sem franquia), de forma continuada, por demanda, para atender às necessidades do Ministério do Turismo em todas as regiões brasileiras.

2.5.3 Empresa DIRECT CAR

• Contratação na prestação de serviço de locação de veículos, para transporte de pessoal, com motorista, combustível, e seguro total (sem franquia), de forma continuada, por demanda, para atender às necessidades do Ministério do Turismo em todas as regiões brasileiras.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 Compreende os serviços de transportes para o deslocamento de autoridades e demais servidores, sejam do próprio Ministério ou externas, em atividades administrativas ou na participação em eventos patrocinados, ou não, pelo MTur em qualquer localidade do território nacional, com pagamento por diárias e horas extras.
 - 3.1.1 **AUTORIDADES DO MTur** Ministro de Estado, Chefe de Gabinete do Ministro, Secretaria Executiva, Chefe de Gabinete da Secretaria Executiva, Secretaria Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo, Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo, Secretaria Nacional de Políticas de Turismo, Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Políticas de Turismo, Subsecretários e Diretores.
 - a) Para o atendimento destes passageiros, observar as especificações da Categoria I estipulado no item 4 Descrição dos veículos, deste Termo de Referência.
 - 3.1.2 **DEMAIS SERVIDORES** Compreende os serviços de transportes para o deslocamento de servidores, sejam do próprio Ministério ou convidados, na execução de tarefas de apoio administrativo, transporte de objetos de pequeno e médio porte que necessitem ser instalados nos locais dos eventos patrocinados pelo MTur ou naqueles eventos de seu interesse bem com atendimento a setores específicos do MTur cuja atividade fim seja o monitoramento das atividades turísticas no País.

a) Para o atendimento destes passageiros, observar as especificações da Categoria II, Categoria IV e Categoria V estipulados no item 4 – Descrição dos veículos, deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS

- 4.1 **Categoria I**: veículo tipo automóvel executivo, cor preta, 04 (quatro) portas, com capacidade para 05 (cinco) passageiros (incluindo motorista), potência mínima de 144 CV, motor 1.8, dotado de ar condicionado, direção hidráulica e sistema de som.
- 4.2 **Categoria II**: veículo tipo automóvel passeio, cor branca, 04 portas, capacidade para 05 (cinco) passageiros (incluído motorista), com potência mínima de 88 CV, motor 1.4, com ar condicionado, direção hidráulica e sistema de som.
- 4.3 **Categoria III**: veículo tipo van para transporte de comitivas, com capacidade para até 14 (quatorze) passageiros, incluindo o motorista, com ar condicionado.
- 4.4 **Categoria IV**: veículo tipo ônibus para transporte de servidores/comitivas, com capacidade para no mínimo de 35 (trinta e cinco) passageiros sentados, incluindo o motorista, com ar condicionado.
- 4.5 **Categoria V**: veículo tipo caminhonete/jipe para transporte de passageiros, motorização mínima de 2.7 e sistema de tração 4x4, Flex.

5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E VALOR

- 5.1 A estimativa e quantidades de veículos serão estabelecidos por região, a saber: Nordeste; Centro-Oeste; Sudeste e Sul.
- 5.2 Para a estimativa de valores das diárias incluiu-se também estimativa de uso em função da participação deste MTur no evento esportivo de maior peso, como a Copa do Mundo de Futebol em 2014, bem como fortuitos eventos de grande porte, os quais o Brasil captou e o MTur se fará presente.
- 5.3 O **valor total anual estimado** para a presente contratação será de R\$ 1.150.430,00 (Um milhão, cento e cinquenta mil e quatrocentos e trinta reais).
- 5.4 O valor estimado de diária foi obtido segundo pesquisa de preço junto às empresas citadas nos itens: 2.5.1, 2.5.2 e 2.5.3 deste Termo de Referência.

GRUPO 01 - REGIÃO NORDESTE			
Categoria	Quantidade estimativa de diária	Valor Estimativo da diária	Total anual
Categoria I	190	R\$ 560,00	R\$ 106.400,00
Categoria II	240	R\$ 385,00	R\$ 92.400,00
Categoria III	20	R\$ 610,00	R\$ 12.200,00
Categoria IV	20	R\$ 1.025,00	R\$ 20.500,00
Categoria V	20	R\$ 1.179,00	R\$ 23.580,00
Transfer	60	R\$ 283,00	R\$ 16.980,00
	TOTAL		R\$ 272.060,00

GRUPO 02- REGIÃO CENTRO-OESTE			
Categoria	Quantidade estimativa de diária	Valor Estimativo da diária	Total anual
Categoria I	90	R\$ 506,00	R\$ 45.540,00
Categoria II	60	R\$ 358,00	R\$ 21.480,00
Categoria III	20	R\$ 560,00	R\$ 11.200,00
Categoria IV	20	R\$ 803,00	R\$ 16.060,00
Categoria V	20	R\$ 1.003,00	R\$ 20.060,00
Transfer	40	R\$ 263,00	R\$ 10.520,00
	TOTAL		R\$ 124.860,00

GRUPO 03 - REGIÃO SUDESTE			
Categoria	Quantidade estimativa de diária	Valor Estimativo da diária	Total anual
Categoria I	720	R\$ 540,00	R\$ 388.800,00
Categoria II	300	R\$ 373,00	R\$ 111.900,00
Categoria III	40	R\$ 583,00	R\$ 23.320,00
Categoria IV	40	R\$ 1.100,00	R\$ 44.000,00
Categoria V	10	R\$ 1.136,00	R\$ 11.360,00
Transfer	120	R\$ 326,00	R\$ 39.120,00
	TOTAL		R\$ 618.500,00

GRUPO 04- REGIÃO SUL			
Categoria	Quantidade estimativa de diária	Valor Estimativo da diária	Total anual
Categoria I	90	R\$ 523,00	R\$ 47.070,00
Categoria II	70	R\$ 376,00	R\$ 26.320,00
Categoria III	20	R\$ 583,00	R\$ 11.660,00
Categoria IV	20	R\$ 991,00	R\$ 19.820,00
Categoria V	10	R\$ 1.136,00	R\$ 11.360,00
Transfer	60	R\$ 313,00	R\$ 18.780,00
	TOTAL		R\$ 135.010,00

6. PREÇO

- 6.1 As Empresas Licitantes deverão apresentar Planilha de Consolidação de Preços, **por grupo**, conforme anexo A.
- 6.2 As Empresas Licitantes deverão computar no valor da sua diária, por item, todas as despesas com mão-de-obra, hora-extra, manutenção dos veículos, encargos sociais, impostos e taxas, combustível, administração, seguro total sem franquia, incluso responsabilidade civil, e quaisquer outros insumos necessários à execução dos serviços.

7. CRITÉRIOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 Para a execução dos serviços a Licitante Vencedora utilizará veículos próprios ou adquiridos por meio de sistema de arrendamento mercantil (leasing) em nome da mesma, mantidos sempre em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas correlatas do Poder Público.
- 7.2 As solicitações de veículos serão encaminhadas pelo servidor do MTur ao Setor de Transporte, para então, este encaminhar, à Licitante Vencedora, Solicitação de Veículo para a execução dos serviços, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo em casos excepcionais.
- 7.3 Caso a Licitante Vencedora não disponha de recursos próprios no local onde será executado o serviço, será permitida a sublocação de veículo, desde que a sublocada tenha registrado os veículos em nome de pessoa jurídica, que seja observada as condições previstas neste Termo de Referência, e autorizados pelo MTur, conforme modelo Ficha de Autorização de Sublocação (Anexo B).
- 7.4 Nas missões em que forem utilizados veículos sublocados, deverão ser exibidos **ao usuário**, no ato de apresentação do veículo, tanto a Carteira Nacional de Habilitação CNH do motorista, quanto o crachá de identificação da empresa sublocada.
- 7.5 A atuação de servidores do Ministério do Turismo na fiscalização e operacionalidade do contrato em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Licitante Vencedora, no que concerne à execução do objeto.
- 7.6 A diária da locação terá início quando do seu deslocamento de acordo com solicitação e será encerrada com o fim dos serviços, preenchimento e assinatura do usuário.
- 7.7 As diárias dos veículos serão de 12 (doze) horas com 300 km de franquia, observando que não haverá meia-diária e que as horas excedentes até 05 (cinco) horas serão consideradas hora-extra.

7.7.1 O km excedente aos 300 km de franquia será pago conforme abaixo:

Categoria I - R\$ 1.80;

Categoria II - R\$ 1.30;

Categoria III - R\$ 2,30;

Categoria IV - R\$ 6,00; e

Categoria V - R\$ 3,50.

- 7.7.2 As horas excedentes da diária do automóvel serão pagas proporcionalmente, considerando que o valor unitário desse excedente será de 1/5 (um quinto) do valor da diária. A partir da quinta hora será considerado o valor integral de uma diária.
- 7.8 A quantidade de motoristas utilizados por diária e sua logística serão de inteira responsabilidade da Empresa Licitante.
- 7.9 Por TRANSFER entende-se a utilização, em tempo reduzido, como deslocamentos aeroporto/hotel e vice-versa, com espaço de tempo de até 03 (três) horas, contabilizado entre o tempo de espera, embarque, deslocamento e desembarque.
- 7.10 Todos os gastos referentes à balsa, pedágio, estacionamento e pernoite serão pagos pela empresa e ressarcidos pelo MTur, desde que a Licitante Vencedora apresente os valores na fatura devidamente discriminados e os recibos comprobatórios anexados à fatura.
- 7.11 Implicando à missão a necessidade de pernoite do motorista, e devidamente comprovado, será ressarcido à Licitante Vencedora o valor máximo de R\$ 88,50 (oitenta e oito reais e cinquenta centavos) por dia referente às despesas com hospedagem do motorista. Este, à data da viagem, deverá portar numerário suficiente para arcar com tais despesas.
 - 7.11.1 O valor acima corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor da menor diária no âmbito da Administração Federal Direta, Autárquica e Fundacional, segundo ANEXO I do Decreto 5.992, de 19/12/2006.
- 7.12 Os veículos serão utilizados em todo e qualquer trajeto, seja capital ou cidades do interior.
 - 7.12.1 Em casos excepcionais, o veículo poderá exceder o destino final dos limites do estado/região, desde que justificados.

8. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 8.1 Caberá à Licitante Vencedora:
- 8.1.1 Manter os seus motoristas, quando em horário de trabalho, bem trajados e identificados por crachá de identificação fornecido pela prestadora do serviço.
 - a) Para a categoria I, obrigatoriamente o motorista deverá estar trajado de terno completo e crachá de identificação.
- 8.1.2 Ter seus empregados sob vínculo empregatício exclusivo, mantendo em dia todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.
 - a) A Licitante Vencedora poderá ter em seu quadro de funcionários, caso haja necessidade, além dos motoristas registrados conforme CLT, motoristas "free-lance", devidamente contratados.
- 8.1.3 Fazer com que seus motoristas cumpram rigorosamente os procedimentos constantes das Leis de Trânsito.

- 8.1.4 Adotar as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência de espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou na conexão com eles.
- 8.1.5 Prestar os serviços discriminados no Termo de Referência, utilizando-se de empregados (sejam os registrados ou os contratados) treinados, preparados e de bom nível educacional e moral, com prática de direção defensiva e posse de Carteira Nacional de Habilitação CNH, categoria D.
- 8.1.6 Exercer rígido controle com relação à validade da CNH de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos.
- 8.1.7 Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias preveem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto deste Termo de Referência.
- 8.1.8 Acatar as orientações do Gestor do Contrato ou seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 8.1.9 Substituir, em até 02 (duas) horas, qualquer veículo que, a juízo do **Usuário**, não esteja em perfeitas condições de utilização em serviço, nem dentro da categoria solicitada, desde que devidamente comprovado pelo referido usuário.
- 8.1.10 Prestar esclarecimentos ao MTur sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços.
- 8.1.11 Disponibilizar os veículos solicitados com o motorista, nos dias e horários acordados, devendo, para tanto, em caso de pane de algum veículo, efetuar, de imediato, a substituição, por outro com as mesmas especificações.
- 8.1.12 Responsabilizar-se por todas as despesas dos veículos utilizados na execução dos serviços, inclusive as relativas a combustível, manutenção, acidente, multa, licenciamento, seguro total e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando o MTur de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.
- 8.1.13 Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente e informar imediatamente ao MTur.
- 8.1.14 Manter em sua sede, plantão de 24 (vinte e quatro) horas com aparelho telefônico fixo e móvel.
- 8.1.15 Não transferir a outrem a execução do objeto deste Termo de Referência, sem prévia e expressa anuência do MTur.
- 8.1.16 Substituir, sempre que exigido pelo MTur, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do Órgão ou ao interesse do Serviço Público.

- 8.1.17 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pelo MTur para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- 8.1.18 Indicar um representante, sem ônus para o MTur, para atuar como Gestor do Contrato.
- 8.1.19 Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação, inclusive atualização de documentos de controle de arrecadação de tributos e contribuições federais (SRF, Dívida Ativa, FGTS, INSS).
- 8.1.20 Disponibilizar veículos com motorista para todas as categorias e em todas as regiões mencionadas na planilha de preços com os respectivos valores.
- 8.1.21 Os motoristas, quando em serviço deverão estar providos de numerário suficiente para arcar com eventuais despesas pessoais, estacionamento, pedágio, pernoite, balsa e manutenção do veículo, podendo a Licitante Vencedora ser ressarcida, conforme comprovações especificadas nos itens 7.10 e 7.11 CRITÉRIOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS deste Termo de Referência.
- 8.1.22 Somente serão aceitos veículos com, no máximo, 01 (um) ano de fabricação ou quilometragem rodada de até 40.000 (quarenta mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro.
- 8.1.23 Todos os veículos deverão ser dotados de aparelho de telefonia móvel celular ou telefonia móvel digital para comunicação específica com o Setor de Transporte do MTur.
- 8.1.24 A quantidade de motoristas utilizados por diária e sua logística serão de inteira responsabilidade da Empresa Licitante.
- 8.2 Caberá ao Ministério do Turismo:
- 8.2.1 Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o contrato, que venham a ser solicitados pela Licitante Vencedora.
- 8.2.2 Fiscalizar, por meio de um gestor titular e um substituto, a fiel observância das disposições do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando cópia imediatamente à Licitante Vencedora, para a pronta correção das irregularidades apontadas.
- 8.2.3 Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do consequente contrato.
- 8.2.4 Solicitar a substituição de qualquer empregado ou preposto do licitante vencedor, cujo comportamento ou qualificação técnica venham a ser julgados inconvenientes ou insatisfatórios para a execução do objeto do contrato a ser firmado.
- 8.2.5 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Licitante Vencedora, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 8.2.6 Pagar a importância correspondente aos serviços efetivamente prestados pela Licitante Vencedora, no prazo pactuado, mediante as Notas Fiscais/Faturas, devidamente discriminadas e atestadas.

- 8.2.7 Pagar a importância correspondente à Licitante Vencedora dos serviços agendados, porém não utilizados, nem cancelados dentro do prazo de 12 horas antecedente à prestação de serviços, sendo os valores correspondentes a 01 (uma) diária de 12h do automóvel e 01 (uma) diária para o motorista.
- 8.2.8 Ocorrendo necessidade imperiosa (conforme art. 61 da CLT), poderá a duração do trabalho exceder o limite legal ou convencionado, seja para fazer face ao motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto. Caso ocorra o descrito, o **usuário** será obrigado à apresentação de justificativa motivadora do excesso.

9. SANSÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o futuro Contrato, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades previstas em lei.
- 9.2 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas no futuro Contrato, o MTur aplicará à Licitante Adjudicatária, garantido o contraditório e à prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações, as seguintes sanções:
 - a) Advertência.
 - b) **Multa de 10%** (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela Licitante Desistente devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o encerramento da fase de lances
 - c) Multa de 2% (dois por cento), do valor total do futuro Contrato, por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços e/ou no descumprimento das demais obrigações contratuais assumidas, até o limite de 15 (quinze) dias, contados a partir da detecção da falta ou atraso verificado.
 - d) Multa de 5% (cinco por cento), do valor total do futuro Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso injustificado na prestação dos serviços e/ou no descumprimento das demais obrigações contratuais assumidas, até o 30º (trigésimo) dia, configurando-se, após o referido prazo, a inexecução total do Contrato.
 - e) **Multa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total atualizado do futuro Contrato, ou no caso de reincidência do descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, aplicada cumulativamente com as demais sanções, ensejando, inclusive, a rescisão do futuro Contrato.
 - f) **Suspensão temporária** do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MTur, por prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade ministerial competente fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida.
 - g) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

sempre que a Licitante Adjudicatária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

- 9.3 As multas, referidas no item 9.2, alíneas "b", "c", "d" e "e", serão recolhidas diretamente ao MTur, no prazo de 05 (cinco) dias, ou descontada dos pagamentos eventualmente devidos à Licitante Adjudicatária, da garantia prestada, ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2° e 3°, do art. 86, da Lei n° 8.666/93, em sua versão atualizada.
- 9.4 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo MTur, a Licitante Adjudicatária ficará isenta das penalidades supramencionadas. As penalidades previstas neste item serão formalmente motivadas nos autos do respectivo processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 9.5 As sanções aplicadas à Licitante Adjudicatária, relativas ao impedimento para contratar com a Administração Pública, conforme previsto na legislação própria, serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 1º, do Decreto nº 3.722/01, alterado pelo Decreto nº 4.485/02.
- 9.6 A aplicação das penalidades previstas no item "g" é de competência exclusiva do Ministro de Estado.
- 9.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10. CONTRATO

10.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos de acordo com o disposto no Inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, atualizada.

11. GARANTIA

- 11.1 A Contratada, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 2% (dois por cento) do valor contratado, apresentando ao MTur, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, comprovante de umas das modalidades:
 - 11.1.1 Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - 11.1.2 Seguro-garantia; ou
 - 11.1.3 Fiança bancária.
- 11.2 No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito da Contratante.
- 11.3 Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando

entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do Art. 61 da Lei Complementar nº 11, de 04 de maio de 2000, podendo o MTur recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

- 11.4 A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura deste Contrato.
- 11.5 No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança, deverá constar na mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do Art. 827 do Código Civil.
- 11.6 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pelo MTur, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a Licitante Vencedora deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.
- 11.7 A Licitante Vencedora terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

12. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

- 12.1 O pagamento será efetuado mensalmente pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos, em moeda corrente, por meio de Ordem Bancária, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, contados a partir da data do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura e demais documentos necessários, em duas vias, atestada pelo Gestor do Contrato.
- 12.2 O pagamento será efetuado pelos serviços efetivamente prestados no mês de adimplemento, os quais serão conferidos e aprovados mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com os respectivos comprovantes, assinados pelos usuários.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2014, Programa de Trabalho 23.122.1166.2272.0001, Natureza de Despesa 33.90.39, Fonte 0100.

14. FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização do Contrato será exercida por um representante do MTur, designado pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração – SPOA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

Brasília, 05 de maio de 2014.

Solicito encaminhar o presente Termo de Referência à SPOA para continuidade do processo licitatório, após as alterações sugeridas pelo Parecer Conjur.

RENATO QUEIROZ DE OLIVEIRA

Coordenação de Recursos Logísticos

De acc	ordo, e d	etermino a seguinte ação:
1.	Que se	jam elaboradas novas minutas de Edital, de contrato e seja dada continuidade
	ao prod	esso.
Em	de	de 2014.

RUBENS PORTUGAL BACELLAR

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

ANEXO A MODELO DE PLANILHA DE CONSOLIDAÇÃO DE PREÇOS ANUAL POR GRUPO

GRUPO 01 - REGIÃO NORDESTE				
Item/Categoria	Quantidade estimativa de diária	Valor da diária	Total anual	
Item 1/Categoria I	190			
Item 2/Categoria II	240			
Item 3/Categoria III	20			
Item 4/Categoria IV	20			
Item 5/Categoria V	20			
Item 6/Transfer	60			
	TOTAL			

GRUPO 02- REGIÃO CENTRO-OESTE			
Item/Categoria	Quantidade estimativa de diária	Valor da diária	Total anual
Item 7/Categoria I	90		
Item 8/Categoria II	60		
Item 9/Categoria III	20		
Item 10/Categoria IV	20		
Item 11/Categoria V	20		
Item 12/Transfer	40		
TOTAL			

GRUPO 03- REGIÃO SUDESTE			
Item/Categoria	Quantidade estimativa de diária	Valor da diária	Total anual
Item 13/Categoria I	720		
Item 14/Categoria II	300		
Item 15/Categoria III	40		
Item 16/Categoria IV	40		
Item 17/Categoria V	10		
Item 18/Transfer	120		
TOTAL			

GRUPO 04 - REGIÃO SUL			
Item/Categoria	Quantidade estimativa de diária	Valor da diária	Total anual
Item 19/Categoria I	90		
Item 20/Categoria II	70		
Item 21/Categoria III	20		
Item 22/Categoria IV	20		
Item 23/Categoria V	10		
Item 24Transfer	60		
TOTAL			

ANEXO B MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE SUBLOCAÇÃO

Autorizo a empresa vencedora do Pr	regão Eletrônico /2014, (Nor	ne da Licitante Vencedora),
inscrita no CNPJ nº,	endereço completo, por interméd	io de seu representante legal
o (a) Sr. (a), porta	ador da Carteira de Identidade n	°, CPF n°
, a SUBLOCAR	o serviço constante do Contrat	o/2014, cujo objeto é
"Contratação de empresa especializ	zada na prestação de serviço de	locação de veículos, para
transporte de pessoal, com motori		
continuada, por demanda, para ater		
nacional", firmado em/_/, a		
de recursos próprios no local onde se		
	-	
DADOS DA EMPRESA SUBLOC	CATÁRIA	
Nome da empresa		
CNPJ n°		
Endereço completo		
Telefone		
E-mail		
Representante Legal (Nome complete	to)	
Carteira de Identidade nº		
CPF n°		
		
	Brasília,,	de

Gestor do Contrato designado por portaria

ANEXO II DO EDITAL

MODELOS DE DECLARAÇÕES

1. Declaração, sob as penas legais, da inexistência de fato superveniente que possa impedir a habilitação neste certame, conforme § 2º do Art. 32 da Lei 8.666/93, inclusive durante toda a vigência contratual, caso venha a ser contratado pelo MTur, conforme modelo de declaração abaixo:

		empresa)			
completo Lei, que a) até a proce	presente data inexiste esso licitatório, ciente	m fatos impedit	, declara, sob as ¡ ivos para a sua habili	penas da tação no
		Cidade – (UF),	de de	e 2014	
		(nome e número da	identidade do ded	clarante)	
men	ores,	ação de que a empres conforme contido na tada pelo Decreto nº 4.	Lei nº 9.854,	de 27 de outubro	
(Nome da	empr	esa)		, ir	scrita no
CNPJ nº		, po	or intermédio de	e seu representante l	egal o(a)
Sr.(a)		n0		portador da cart e do CP	
		nº	sediada	e do CF (endereço d _, DECLARA, para	ompleto)
pela Lei n 05 de set de 18 (d insalubre	ıº 9.85 embro lezoito s, beı	ciso V, do art. 27, da l 4, de 27 de outubro de 5 de 2002, que não uti 5) anos para a reali 71 como não utiliza, p 80 nores de 16 (dezesseis	Lei nº 8.666, de 2 e 1999, regulame liza mão-de-obra zação de traba para qualquer tr	ntada pelo Decreto nº a direta ou indireta de Ihos noturnos, perig	crescido 4.358, de menores osos ou
pela Lei n 05 de seto de 18 (d insalubre indireta d	embro embro lezoito s, bei le mer	4, de 27 de outubro de o de 2002, que não uti o) anos para a reali n como não utiliza, p	Lei nº 8.666, de 2 e 1999, regulame liza mão-de-obra zação de traba para qualquer tra e) anos.	ntada pelo Decreto nº a direta ou indireta de Ihos noturnos, perig abalho, mão-de-obra	crescido 4.358, de menores osos ou
pela Lei n 05 de seto de 18 (d insalubre indireta d	embro embro lezoito s, bei le mer	4, de 27 de outubro de o de 2002, que não uti o) anos para a reali n como não utiliza, p nores de 16 (dezesseis	Lei nº 8.666, de 2 e 1999, regulame liza mão-de-obra zação de traba para qualquer tra e) anos.	ntada pelo Decreto nº a direta ou indireta de Ihos noturnos, perig abalho, mão-de-obra	crescido 4.358, de menores osos ou

ANEXO III DO EDITAL

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA CADA GRUPO

(Para ser enviado juntamente com a Proposta de Preços quando solicitada conforme Item 9 do Edital)

Proposta que faz a empresa	, inscrita no CNPJ n
e Inscrição Estadual nº	
prestação de serviços de locação de veículos, obj	eto do Pregão 03/2014.
Valor Global da proposta do Grupo: R\$	
Valor Global da proposta do Grupopor extenso:	
Nome do Representante Legal:	
Cargo/Função:	
CPF:RG:	
Telefone: ()	
E-mail	
Banco/Agência/Conta Corrente:	
Local e Data:	
Assinatura	

ANEXO III-A

MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS POR GRUPO

GRUPO 01 - REGIÃO NORDESTE				
Categoria	Quantidade de diária	Valor da diária	Total anual	
Item 1/Categoria I	190			
Item 2/Categoria II	240			
Item 3/Categoria III	20			
Item 4/Categoria IV	20			
Item 5/Categoria V	20			
Item 6/Transfer	60			
TOT				

GRUPO 02- REGIÃO CENTRO-OESTE				
Categoria	Quantidade de diária	Valor da diária	Total anual	
Item 7/Categoria I	90			
Item 8/Categoria II	60			
Item 9/Categoria III	20			
Item 10/Categoria IV	20			
Item 11/Categoria V	20			
Item 12/Transfer	40			
TOTA				

GRUPO 03- REGIÃO SUDESTE			
Categoria	Quantidade de diária	Valor da diária	Total anual
Item 13/Categoria I	720		
Item 14/Categoria II	300		
Item 15/Categoria III	40		
Item 16/Categoria IV	40		
Item 17/Categoria V	10		
Item 18/Transfer	120		
TOTAL			

GRUPO 05 - REGIÃO SUL				
Categoria	Quantidade de diária	Valor da diária	Total anual	
Item 19/Categoria I	90			
Item 20/Categoria II	70			
Item 21/Categoria III	20			
Item 22/Categoria IV	20			
Item 23/Categoria V	10			
Item 24/Transfer	60			
TOTAL				

ANEXO IV DO EDITAL

Redação dada pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 6, de 23 de dezembro de 2014 MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DECLARO que a empresa _	, inscrita no CNPJ			
(MF) nº, inscrição Estadual nº			, estabelecida em	
possui os	s seguintes contrato	os firmados com a	iniciativa privada e	
administração pública, viger	ites na data da aprese	ntação da nossa pro	posta:	
Nome do	Nº/Ano do	Data de	Valor total do	
Órgão/Empresa	Contrato	assinatura	contrato	
Valor 1	Total dos Contratos			
 Conforme alínea "d", do item "10.6 - Acrescentar quantas linhas forem necessárias DECLARO que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados e acima elencados não é superior ao Patrimônio Líquido da empresa conforme cálculos demonstrados abaixo: (O modelo dos cálculos demonstrativos estão anexos e disponíveis no Comprasnet) Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes. A diferença entre a Declaração de Compromissos Assumidos e a Receitas Bruta não pode ser superior a 10% para mais ou para menos. 				
	20001 C	<i>aaca</i>		
	Assinatura e carim	nbo do emissor		

CÁLCULOS DEMONSTRATIVOS DISPONIVEIS NO COMPRASNET

A) CÁLCULO REFERENTE A 1/12 AVÓS DOS CONTRATOS FIRMADOS PARA FINS DE ELABORAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS;

Cálculo demonstrativo visando a comprovar que o Patrimônio Líquido **é superior** a 1/12 (um doze avos) do valor dos Contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada

<u>Valor do Patrimônio Líquido</u> x 12 > 1 Valor total dos contratos

Obs.: Esse resultado deverá ser superior a 1.

B) CÁLCULO DEMONSTRATIVO DO VALOR DA RECEITA BRUTA DISCRIMINADA NA DRE EM RELAÇÃO AO VALOR TOTAL CONSTANTE NA DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

(Valor da receita bruta – Valor total dos contratos) x 100 = Valor da receita bruta

OBS: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo) em relação a receita bruta, a licitante deverá **apresentar as devidas justificativas**

ANEXO V DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2014 PROCESSO nº 72030.000075/2014-58

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO TURISMO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXX-XX, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 2º e 3º andares, Brasília/DF, CEP: 70.065-900, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Senhor XXX XXX XXX, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº XXX, expedida pela SSP/XX e inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX, residente nesta Capital, designado pela Portaria nº XX, de XX/XX/XXXX, publicada no D.O.U. de XX/XX/XXXX e a Empresa, XXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXX-XX, estabelecida no XXX, Brasília/DF, CEP: XXXXX-XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, Senhor XXX, portador da Carteira de Identidade nº XXX, expedida pelo XXX, inscrito no CPF/MF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, analisado e aprovado pela Consultoria Jurídica do Ministério do Turismo, em conformidade com o que consta do Processo nº 72030.000075/2014-58, referente ao Pregão Eletrônico nº 03/2014, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas ulteriores alterações, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, à Lei nº 8.078, de 1990 – Código do Consumidor, dos Decretos nº 93.872, de 23/12/86; nº 6.555 de 08/10/2008, publicado no D.O.U. de 15/10/2008; nº 2.272, de 07/7/97; nº 3.722, de 09/01/01, com as alterações do Decreto nº 4.485, de 25/11/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de locação de veículos, para transporte de pessoal, com motorista, combustível e seguro total (sem franquia), de forma continuada, por demanda, para atender às necessidades do **CONTRATANTE** em regiões brasileiras, sendo para seguintes grupos: **Grupo 01** – Região Nordeste; **Grupo 02** – Região Centro-Oeste; **Grupo 03** – Região Sudeste; e **Grupo 04** – Região Sul, conforme especificações e demais elementos, constantes do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda conformidade com o Pregão Eletrônico nº 03/2014 e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos constantes do Processo nº 72030.000075/2014-58 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **a)** Manter os seus motoristas, quando em horário de trabalho, bem trajados e identificados por crachá de identificação fornecido pela prestadora do serviço.
- **b)** Para a categoria I, obrigatoriamente o motorista deverá estar trajado de terno completo e crachá de identificação.
- c) Ter seus empregados sob vínculo empregatício exclusivo, mantendo em dia todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.
- **d)** A **CONTRATADA** poderá ter em seu quadro de funcionários, caso haja necessidade, além dos motoristas registrados conforme CLT, motoristas "free-lance", devidamente contratados.
- **e)** Fazer com que seus motoristas cumpram rigorosamente os procedimentos constantes das Leis de Trânsito.
- f) Adotar as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência de espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou na conexão com eles.
- g) Prestar os serviços discriminados no contrato, utilizando-se de empregados (sejam os registrados ou os contratados) treinados, preparados e de bom nível educacional e moral, com prática de direção defensiva e posse de Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria D.
- h) Exercer rígido controle com relação à validade da CNH de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos.
- i) Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias preveem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto deste contrato.
- j) Acatar as orientações do Gestor do Contrato ou seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

- **k)** Substituir, em até 02 (duas) horas, qualquer veículo que, a juízo do Usuário, não esteja em perfeitas condições de utilização em serviço, nem dentro da categoria solicitada, desde que devidamente comprovado pelo referido usuário.
- I) Prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços.
- **m)** Disponibilizar os veículos solicitados com o motorista, nos dias e horários acordados, devendo, para tanto, em caso de pane de algum veículo, efetuar, de imediato, a substituição, por outro com as mesmas especificações.
- **n)** Responsabilizar-se por todas as despesas dos veículos utilizados na execução dos serviços, inclusive as relativas a combustível, manutenção, acidente, multa, licenciamento, seguro total e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.
- **o)** Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente e informar imediatamente ao **CONTRATANTE**.
- **p)** Manter em sua sede, plantão de 24 (vinte e quatro) horas com aparelho telefônico fixo e móvel.
- **q)** Não transferir a outrem a execução do objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.
- r) Substituir, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE**, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do Órgão ou ao interesse do Serviço Público.
- **s)** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pelo **CONTRATANTE** para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- Indicar um representante, sem ônus para o CONTRATANTE, para atuar como Gestor do Contrato.
- **u)** Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação, inclusive atualização de documentos de controle de arrecadação de tributos e contribuições federais (SRF, Dívida Ativa, FGTS, INSS).
- v) Disponibilizar veículos com motorista para todas as categorias e em todas as regiões mencionadas na planilha de preços com os respectivos valores.
- w) Os motoristas, quando em serviço deverão estar providos de numerário suficiente para arcar com eventuais despesas pessoais, estacionamento, pedágio, pernoite, balsa e manutenção do veículo, podendo a **CONTRATADA** ser ressarcida, conforme

comprovações especificadas nos itens 7.11 e 7.12 – CRITÉRIOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

- x) Somente serão aceitos veículos com, no máximo, 01 (um) ano de fabricação ou quilometragem rodada de até 40.000 (quarenta mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro.
- y) Todos os veículos deverão ser dotados de aparelho de telefonia móvel celular ou telefonia móvel digital para comunicação específica com o Setor de Transporte do CONTRATANTE.
- **z)** A quantidade de motoristas utilizados por diária e sua logística serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- b) Fiscalizar, por meio de um gestor titular e um substituto, a fiel observância das disposições do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando cópia imediatamente à CONTRATADA, para a pronta correção das irregularidades apontadas.
- **c)** Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do consequente contrato.
- d) Solicitar a substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, cujo comportamento ou qualificação técnica venham a ser julgados inconvenientes ou insatisfatórios para a execução do objeto do contrato a ser firmado.
- e) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- f) Pagar a importância correspondente aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as Notas Fiscais/Faturas, devidamente discriminadas e atestadas.
- g) Pagar a importância correspondente à CONTRATADA dos serviços agendados, porém não utilizados, nem cancelados dentro do prazo de 12 horas antecedente à prestação de serviços, sendo os valores correspondentes a 01 (uma) diária de 12h do automóvel e 01 (uma) diária para o motorista.
- h) Ocorrendo necessidade imperiosa (conforme art. 61 da CLT), poderá a duração do trabalho exceder o limite legal ou convencionado, seja para fazer face ao motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto. Caso ocorra o descrito, o usuário será obrigado à apresentação de justificativa motivadora do excesso.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo no interesse da Administração ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** para um período de 12 meses o valor total Estimado de R\$), pelos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente pela Coordenação Geral de Recursos Logístico, em moeda corrente, por meio de Ordem Bancária, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, contados a partir da data do recebimento da respectiva Nota Fiscal ou Fatura e demais documentos necessários, em duas vias, devidamente atestada pelo servidor designado pelo **CONTRATANTE** para acompanhamento e fiscalização do Contrato, conforme disposto nos arts. 67 e 73, ambos da Lei nº 8.666/93, atualizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Na ocorrência de eventual atraso de pagamento, provocado exclusivamente pelo **CONTRATANTE** deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100)365

 $EM = I \times N \times VP$, onde,

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios:

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O pagamento se	erá creditado em nome d	da CONTRATADA ,
através de Ordem Bancária, no Banco	, Agência nº	, Conta Corrente
nº		

PARÁGRAFO TERCEIRO. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência,

suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

PARÁGRAFO QUARTO. Nenhum pagamento será realizado pelo CONTRATANTE sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, para comprovação de regularidade da CONTRATADA, além da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida.

PARÁGRAFO QUINTO. O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO SEXTO. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato para efeito de pagamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente no **CONTRATANTE** e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Ressalte-se que é vedada à **CONTRATADA** a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais do recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado com a **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de penalidade prevista no Edital.

PARÁGRAFO OITAVO. A CONTRATADA deverá encaminhar ao **CONTRATANTE**, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

PARÁGRAFO NONO. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no citado subitem caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a **CONTRATADA** à aplicação das Sanções previstas em Lei.

PARAGRAFO DÉCIMO. Por ocasião dos pagamentos será procedida prévia consulta no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, e em situação de irregularidade por parte do fornecedor será observada as determinações da IN SLTI nº 4, de 15 de outubro de 2013.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato, no presente exercício, correrão à conta do Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho 23.122.1166.2272.0001, Natureza de Despesa: 33.90.39, Fonte: 0100.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade, no respectivo exercício.

CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços contratados poderão ser repactuados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contados conforme demonstrado:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os custos sujeitos à variação de preços do mercado poderão sofrer a primeira repactuação depois do interregno de um ano, contado a partir da data limite para apresentação das propostas;

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para as repactuações subsequentes à primeira: a partir da data do fato gerador que deu ensejo a última repactuação ocorrida ou preclusa

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante do **CONTRATANTE**, designado pela Diretoria de Gestão Interna, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO. A fiscalização de que trata o *caput* desta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na prestação dos serviços e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE**, em conformidade com o disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

PARÁGRADO PRIMEIRO. A **CONTRATADA**, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 2% (dois por cento) do valor contratado, apresentando a **CONTRATANTE**, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste Contrato, comprovante de umas das modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do Art. 61 da Lei Complementar nº 11, de 04 de

maio de 2000, podendo o **CONTRATANTE** recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

PARÁGRAFO QUARTO. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO. No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do Art. 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO SEXTO. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pelo CONTRATANTE, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A **CONTRATADA** terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos dos §§ 1º e 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades previstas em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas no Contrato, o **CONTRATANTE** aplicará à **CONTRATADA**, garantido o contraditório e à prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações, as seguintes sanções:

a) Advertência.

- b) **Multa de 2%** (dois por cento), do valor total do Contrato, por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços e/ou no descumprimento das demais obrigações contratuais assumidas, até o limite de 15 (quinze) dias, contados a partir da detecção da falta ou atraso verificado.
- c) **Multa de 5%** (cinco por cento), do valor total do Contrato, a partir do 16° (décimo sexto) dia de atraso injustificado na prestação dos serviços e/ou no descumprimento das demais obrigações contratuais assumidas, até o 30° (trigésimo) dia, configurando-se, após o referido prazo, a inexecução total do Contrato.
- d) **Multa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total atualizado do futuro Contrato, aplicada no caso de reincidência do descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, cumulativamente, com as demais sanções, ensejando, inclusive, a rescisão do Contrato.
- e) **Suspensão** temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade ministerial competente fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida.
- f) **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

PARAGRAFO SEGUNDO. As multas, referidas nas alíneas "b", "c", "d" e "e", serão recolhidas diretamente ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias, ou descontada dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, da garantia prestada, ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada.

PARAGRAFO TERCEIRO. Se qualquer um dos fatos que evidenciarem a inexecução parcial ou total do contrato ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades supramencionadas. As penalidades previstas neste item serão formalmente motivadas nos autos do respectivo processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO. As sanções aplicadas à **CONTRATADA**, relativas ao impedimento para contratar com a Administração Pública, conforme previsto na legislação própria, serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 1º, do Decreto nº 3.722/01, alterado pelo Decreto nº 4.485/02.

PARÁGRAFO QUINTO. A aplicação das penalidades previstas na alínea "f" é de

competência exclusiva do Ministro de Estado.

PARÁGRAFO SEXTO. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- **a)** determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias corridos;
- **b)** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; ou
- c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, conforme dispõe o art. 20, do Decreto nº 3.555/2000, atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não possam ser solucionadas na forma prevista na Cláusula Décima Oitava deste Instrumento.

Nome: CPF:	Nome: CPF:	
TESTEMUNHAS:		
	PELA CONTRATADA	
	PELO CONTRATANTE	
o presente Contrato, em 02 (d	o acordo, após lido e achado confor duas) vias, de igual teor e forma, p unhas, que também o subscrevem.	-